



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O FERIADO  
MUNICIPAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010:  
DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Adilson de Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Raffa, 290, Jardim Itamaraty, Jaú/SP, portador do RG 3.590.019 e do CPF 401.473.718.72, assistido pela advogada **Dra. Cássia Avante Serra Bassan**, OAB/SP 253.218, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, Chácara 16, Jardim Alvorada, Jaú/SP, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa**, OAB/SP 250.911, representado o comércio varejista em geral, nos termos de suas disposições estatutárias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O FERIADO MUNICIPAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010**, conforme segue disciplinado no **TERMO ACORDADO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As entidades sindicais acordantes firmam o presente instrumento em caráter coletivo estabelecendo acordo autorizador para o trabalho no dia 20 de novembro de 2010, feriado municipal comemorativo ao Dia da Consciência Negra, haja vista que o mês de novembro de 2010 possui três feriados, sendo eles: 02/11/2010 (terça-feira), 15/11/2010 (segunda-feira) e 20/11/2010 (sábado).

Desta forma, com o escopo de evitar que a situação econômica sofra declínio de vendas, acarretando com isso perdas de postos de trabalho, assim como atentos a atual realidade social, os Sindicatos convenientes convencionam o trabalho no dia 20 de novembro de 2010, após

Página 1



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



realização de reunião (Ata anexa) com os representantes das entidades afrodescendentes que anuíram com a abertura e funcionamento do comércio nesta data.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As empresas pertencentes à categoria poderão laborar no dia 20/11/2010, no horário normal de trabalho. Aquelas que efetivarem abertura neste feriado deverão cumprir com o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultativo e garantido que todos os afrodescendentes poderão comemorar O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA (20/11/2010), sem prejuízo em seu salário, em caso de não comparecer ao trabalho neste dia.

**Parágrafo Segundo:** Horário de Funcionamento – 09h00min às 17h00min, com intervalo para refeição e descanso de 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Como contraprestação pelo trabalho neste feriado, o empregador fica obrigado a conceder em favor do empregado:

a) **um dia de descanso** a ser concedido na semana que antecede o feriado, salvo, se por solicitação escrita do empregado este desejar gozar o dia de descanso em data diversa, a ser pleiteada posteriormente junto ao empregador, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado, sendo imperiosamente **vedada à compensação em qualquer outra forma;**

b) um **abono monetário**, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que se ativar em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado que se ativar em Empresas Ltdas. (Lojas de Redes), devendo este pagamento constar no Recibo de Pagamento referente ao mês de novembro de 2010.

c) **Horas Extras:** Fica garantido, em caso de horas extras realizadas, o pagamento destas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Destaca-se que as horas extras mencionadas neste item devem ser entendidas como sendo aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Página: 2



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



**CLÁUSULA QUARTA:** As empresas que desrespeitarem os termos da presente Convenção Coletiva ficarão sujeitas a uma multa consistente em um piso vigente da categoria, multiplicado pelo número de empregados da mesma, valor este a ser pago diretamente ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, em moeda corrente nacional, sendo que o pagamento será confirmado por meio de recibo emitido pela entidade sindical.

**Parágrafo Primeiro:** Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, converterá o valor arrecadado com as multas em favor de entidades assistenciais de nossa cidade a seu critério, sendo que a prestação de contas estará à disposição, do infrator caso desejar, na sede do SEC.

**Parágrafo Segundo:** Fica expresso que, sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, órgão representativo de classe, poderá ingressar em juízo por meio de Ação de Obrigação de Fazer ou Ação de Cumprimento para exigir a satisfação.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Convenção Coletiva da Categoria regradará os pontos não tratados nesta.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 16 de novembro de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ  
ADILSON DE CARVALHO  
Presidente  
CPF 401.479.718-72

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
JOSÉ ROBERTO PENA  
Presidente  
CPF 091.764.138-88

Dra. Cássia Avante Serra Bassan  
OAB/SP 253.218

Dra. Viviane Testa  
OAB/SP 250.911